Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico

CNM: 015685.2.0002416-23

152

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE BOA VIAGEM – CEARÁ

RUA ANTÔNIO QUEIROZ, 353 - CEP 63.870 – Fone (085) 971.1480

MARIA ZENEIDA TERCEIRO DE ARAÚJO COSTA
OFICIALA
MANUEL VIEIRA DA COSTA
OFICIAL SUBSTITUTO

MATRÍCULA 2.416

REGISTRO GERAL 2-H

DATA 11.12.95

RUBRICA

FOLHA 1

IMÓVEL: O imóvel rural denominado "OLHO D'ÁGUA SECO", situado no distrito sede desta comarca, nas terras do "POÇO GRANDE", constituído de um corpo de terra de criar e plantar, medindo 19,00 ha (dezenove' hectares) de área superficial, com todas as benfeitorias e servidões por ventura existentes, dentro das seguintes confrontações: ao NASCENTE com terreno pertencente aos herdeiros de João Antonio de Carvalho; ao POENTE com terras de José Mendes Vieira e sua mulher; ao SUL no meio leito do riacho do roçado, com terras de José Teixeira da Silva e, por fim ao NORTE, com terreno de propriedade de Antonio Severo Filho e sua mulher, cadastrado no INCRA sob nº 153.010.015.695-7. PROPRIETÁRIOS:- Antonio Severo Filho, RG. 621.713-93 SSP/CE. CPF 070.599.653-00 e sua mulher dona Gervina de Sousa Severo, RG. nº 1.345.325-87 SSP/CE. CPF 359.915.333-04, brasileiros, casados entre' si pelo regime da comunhão universal de bens, anteriormente a vigência da Lei 6.515/77, ele agricultor e ela do lar, residentes e domiciliados no lugar denominado Olho D'água Seco, distrito sede desta ' comarca. REGISTRO ANTERIOR:- 1.976, às fls. 41 do livro 3-G, deste ' Cartório. Boa Viagem, 11.12.95. Eu, _____, escrevente compromissada, a datilografei. E eu _____, Oficiala do Registro, o subscrevo.

R-1-2.416. DATA: 11.12.95. Por escritura pública de compra e venda, datada de 07 de agosto de 1995, lavrada às fls. 197 do livro nº 51 , das notas deste Cartório, os proprietários Antonio Severo Filho e '' sua mulher dona Gervina de Sousa Severo, já qualificados venderam a JOSÉ TEIXEIRA DA SILVA, RG. 168.906-81 SSP/CE. CPF 114.916.713-00, ' brasileiro, agricultor, casado sob o regime da comunhão universal de bens com Maria Hilda Severo da Silva, RG. 1.000.458-86 SSP/CE. CPF 302.657.383-34, residentes e domiciliados no lugar denominado OLHO D'ÁGUA SECO, distrito sede desta comarca, o imóvel objeto da matrícula supra, pelo valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais). Boa Viagem, 11.12.95. Eu, _____, escrevente compromissada, o datilografei. E eu _____, o subscrevo.

R-2-2416.DATA: 12.01.98. CREDOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A. DEVEDORES: JOSE TEIXEIRA DA SILVA e sua mulher dona MARIA ILTA SEVERO DA SILVA, CPF comum 114.916.713-00, brasileiros, casados entre si, ele agropecuarista e ela do lar, residentes e domiciliados no lugar denominado OLHO D'AGUA SECO, nesta comarca. TITULO: Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária Nº 05284384334-A, de 05.01.98, registrada às fls. 276/290, do livro 3-C, de Registro Auxiliar, sob o n. 3105, neste Cartório. VALOR: R$. 33.907,00. VENCIMENTO: 05.01.2010. FORMA DE PAGAMENTO: Recursos do FNE-RURAL: Em 20 prestações semestrais, vencendo-se a primeira em 05.07.00 e a última em 05.01.10. Recursos do FNE-PRONAF: Em 10 prestações semestrais, vencendo-se a primeira em 05.07.00 e a última em 05.01.05. ENCARGOS FINANCEIROS: FNE-RURAL: 1.1 a) Juros básicos devidos com base na Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), divulgada pelo Banco Central do Brasil, calculados e capitalizados no dia 05 de cada mês, no vencimento e na liquidação da dívida, incidentes sobre o saldo devedor médio diário do período de cálculo; b) "Del-Credere", devido à taxa efetiva de 6% a.a., calculado e capitalizado integralmente no dia 05 de cada mês, no vencimento e na liquidação da dívida sobre o saldo devedor médio diário do período de cálculo e exigidos juntamente com as prestações vincendas do principal, proporcionalmente ao valor de cada uma delas. FNE-PRONAF. 2.1 a) Juros básicos devidos com base na Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), divulgada pelo Banco Central do Brasil, calculados e capitalizados no dia 05 de cada mês, no vencimento e na liquidação da dívida, incidentes sobre o saldo devedor médio diário do período de cálculo; b) "Del-Credere" devido à taxa efetiva de 6% a.a., calculado e capitalizado no dia 05 de cada mês, no vencimento e na liquidação da dívida, incidente sobre o saldo devedor médio diário do período de cálculo, acrescido do valor correspondente à TJLP. Referidos encargos serão exigidos juntamente com as prestações vincendas do principal, proporcionalmente ao valor de cada uma delas. PRAÇA DE PAGAMENTO: Boa Viagem ou onde o instrumento de crédito for cobrado ou reclamado pelo BANCO. BENS VINCULADOS: O imóvel denominado "OLHO D' AGUA SEOCO" situado nesta comarca, objeto da matrícula supra, que fica onerado ao BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. em hipoteca de primeiro grau. Eu, _____, Oficiala do Registro, o subscrevo.

AV-3-2.416. DATA: 31/10/2005. O presente aditivo (datado de 25/06/2004, de Re-Ratificação à Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária Nº 05284384334-A, emitida em 05/01/1998), nos termos do art. 7º, III, da Lei 10.696, de 02/07/2003, alterada pela Lei 10.823, de 19/12/2003 e do art. 6º, I, do art. 7º, da Resolução 3.163, de 15/01/2004, do Conselho Monetário Nacional, tem por finalidade conceder rebate, em uma só vez, sobre parte do saldo devedor e alterar os encargos da dívida resultante do instrumento de crédito acima caracterizado, cujo valor atualizado até 25/06/2004, compreendendo principal e encargos, é de R$ 41.565,12, sendo R$ 17.835,60 - referente a recursos do

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ridigital | do Brasil em um só lugar

SOLICITADO POR: DAVI - CPF/CNPJ: ***.534.190-** DATA: 26/10/2026 15:13:06

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

FNE/PROIR-AGRICULTURA IRRIGADA) e R$ 23.729,52 - referente a recursos do FNE/PRONAF GRUPO "D" - FNE), que os EMITENTES/CREDITADOS expressamente confessam como dívida líquida e certa de sua responsabilidade, nas condições constantes do instrumento ora aditado, com as modificações introduzidos pelo respectivo aditivo, além de estipular a possibilidade de concessão de bônus de adimplemento. O saldo devedor estabelecido na cláusula primeira do aditivo, já se encontra deduzido do rebate de 8,8% (oito inteiros e oito décimos por cento) e 8,2% (oito inteiros e dois décimos). Este poderá ser concedido de 40% sobre o valor de cada parcela da dívida, desde que referida parcela seja paga ao BANCO até a data do respectivo vencimento. Ficam ratificados todos os termos, cláusulas e condições constantes do instrumento ora ditado, que não foram expressamente alterados pelo referido aditivo, passando a constituir, juntamente com a Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária supra referida um todo único e indivisível para todos os fins de direito. Eu, _____ Escrevente Compromissada, a digitei. E eu, _____, Oficial do Registro, subscrevo.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

AV.4/2.416. **DATA**: 21/07/2023. ****PENHORA**** Em obediência ao MANDADO DE AVALIAÇÃO E PENHORA, assinado pelo Dr. Flávio Vinícius Alves Cordeiro, Juiz de Direito, Titular da 2ª Vara desta comarca, que fica arquivado, o imóvel objeto da presente matrícula, foi penhorado conforme mandado nº 051.2023/000654-9, nos autos do Processo nº 0005739-70.2011.8.06.0051, movida pelo **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A** contra **JOSÉ TEIXEIRA DA SILVA**, faço esta averbação para dela ficar constando a penhora sob referência. Eu, _____ (Zilma Lopes Rodrigues) Escrevente Substituta, a digitei e subscrevo.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-